



CONGRESSO NACIONAL

MPV 589

00071

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/11/2012	proposição Medida Provisória nº 589/2012
--------------------	---

autor Deputado Hugo Leal – PSC/RJ	nº do prontuário
--------------------------------------	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Após o art. 11 da MP nº 589/2012 **acrescente-se** o novo dispositivo, renumerando-se o seguinte:

.....;

Art. 12. As pessoas jurídicas dedicadas às atividades desportivas e que mantenham equipe de futebol profissional, organizada na forma da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, também poderão se beneficiar do parcelamento previsto nesta medida provisória, mediante a celebração do indispensável instrumento de adesão, aplicando-se no que couber e subsidiariamente, os demais dispositivos desta medida provisória.

§ 1º As instituições desportivas poderão pagar em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, sob condição resolutória de cumprimento do parcelamento e com redução de sessenta por cento das multas de mora ou de ofício, de vinte e cinco por cento dos juros de mora e de cem por cento dos encargos legais os débitos relativos às contribuições sociais e suas respectivas obrigações acessórias, provenientes de competências vencidas até 31 de outubro de 2012, inclusive décimo terceiro salário e FGTS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa da União, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado junto à Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.(AC)

.....;

JUSTIFICATIVA

O endividamento fiscal não é um problema exclusivo dos Estados e dos Municípios. A sanha arrecadadora do fisco vem transformando o comportamento de nossa sociedade. Nem todos os contribuintes conseguem suportar o ônus fiscal imposto pelo Estado Brasileiro. Até mesmo as instituições desportivas mantenedoras de equipes de futebol, que, aprioristicamente, deveriam ter seus patrimônios

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 13h37
Thiago Castro, Mat. 229754

preservados, em razão de seu valor cultural para a sociedade brasileira – “A Pátria de Chuteiras”- sofrem com a ação implacável do fisco.

Os prêmios pagos às equipes de futebol vitoriosas são muitas vezes retidos pela Receita Federal como forma de a agremiação desportiva garantir o direito de discutir suas dívidas fiscais. Algumas, já acostumadas com o trabalho da receita e da Procuradoria da Fazenda Nacional, tentam buscar alguma forma de parcelamento de suas dívidas e, assim, evitar que o dinheiro obtido em razão do empenho de seus atletas e de sua torcida fique de fora do fluxo de caixa da agremiação. Enfim, sem uma possibilidade viável de parcelamento e renegociação da dívida, os clubes de futebol ficam sem condições legais para executar o planejamento e os investimentos esperados e cobrados pelos seus torcedores.

Vale ressaltar que enquanto se aguarda pela criação de uma oportunidade legal capaz de permitir aos clubes de futebol, assim como aos Estados e Municípios, o pagamento de suas dívidas de maneira razoável, sem que para isso precise comprometer a sua sobrevivência, inúmeros recursos processuais vêm acumulando, comprometendo e onerando o desempenho dos serviços jurisdicionais do Estado Brasileiro.

A presente emenda busca contemplar, assim como o foram os Estados e os Municípios, com uma nova oportunidade de solução para a quitação das dívidas fiscais que ameaçam o futuro das agremiações desportivas de futebol no Brasil.

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal – PSCRJ